



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições desejáveis para a delegação dos serviços de apoio à visitação no Parque Nacional de Brasília (PNB) e consideradas no Estudo de Viabilidade Econômica (EVE).

O Estudo de Viabilidade Econômica considerou dados de visitação do PNB, projetou cenários futuros e premissas para a avaliação da viabilidade econômica do empreendimento proposto. Os investimentos estimados e as contrapartidas exigidas no presente Projeto Básico foram avaliados e considerados para a operação do empreendimento sob as condições estabelecidas no EVE.

Entretanto, cada proponente deverá realizar, de acordo com as condições mínimas constantes no presente Projeto Básico, sua própria avaliação e seus próprios Estudos de Viabilidade Econômica que subsidie a tomada de decisão para participação na presente licitação. Caso o proponente tenha interesse, o Estudo de Viabilidade Econômica elaborado e a nota técnica que subsidiaram a elaboração do projeto básico podem ser consultados na íntegra na Sede Administrativa do Parque Nacional de Brasília.

Objeto licitado: Concessão de uso da área de uso público do PNB, excluída a área da Sede Administrativa (Anexo IV), para a prestação dos seguintes serviços: cobrança de ingressos; estacionamento de veículos; serviços de alimentação; loja de conveniência; espaço do ciclista e exploração dos espaços do Centro de Visitantes no Parque Nacional de Brasília.

Modalidade da Licitação: Concorrência.

Tipo: Melhor oferta

Prazo da concessão: 06 (seis) anos podendo ser renovada por mais um ano caso seja conveniente e oportuno à administração pública (ICMBio).

Valor estimado do investimento para o início da operação da concessão: R\$ 2.103.948,00 (dois milhões, cento e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Contrapartidas específicas do Concessionário: manutenção das estruturas objeto da concessão; implementação de um sistema de comunicação interna; implementação de um



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

sistema de segurança dos atrativos concedidos; implementação de serviços de manutenção e limpeza da área de uso concedida; sinalização da área concedida; manutenção e limpeza das trilhas; implementação da trilha dos Macacos; adequação e implementação da loja de conveniência; reforma do centro de visitantes, implementação do espaço do ciclista e fornecimento dos serviços de primeiros socorros e salva-vidas.

1. JUSTIFICATIVA

A concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação à luz das regras e normas da administração federal. Ela também provê a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo de contemplação da natureza de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País através de seu potencial para uso público. Ao mesmo tempo, reconhece as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de lazer e turismo voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo.

A concessão de uso se converte no fornecimento de melhores serviços para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos, o aumento da arrecadação do Governo Federal.

Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante. Este fato representa um papel de fundamental importância à conservação do ecossistema existente ao permitir maior investimento pelo ICMBio nas ações de proteção e manejo, onde possui prerrogativa primária de responsabilidade.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os parques nacionais são porções do território nacional, que devido aos seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

Os parques nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio.

3. O PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA – PNB



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

3.1. Informações gerais sobre o Parque Nacional de Brasília

A história de criação do Parque Nacional de Brasília se relaciona diretamente com a da construção da cidade, constituindo-se em um parque urbano de visitação expressiva ao longo dos anos. Sua criação teve como objetivo a proteção dos recursos hídricos, fornecedores de água potável à Capital Federal, manutenção da vegetação em estado natural.

O PNB protege ecossistemas típicos do Cerrado do Planalto Central e abriga as bacias dos córregos formadores da represa de Santa Maria, que é responsável pelo fornecimento de 25% da água potável que abastece a Capital Federal.

3.2. Principais atrativos

A principal atração do parque são as piscinas. Elas se formaram a partir dos poços de água, que surgiram às margens do córrego Acampamento, pela extração de areia feita antes da implantação de Brasília. Além desse, o PNB dispõe de duas trilhas: a Trilha da Capivara com 1,3 Km de extensão e percurso com duração prevista para 20 minutos, e a Trilha Cristal Água com 15 km de extensão. O PNB conta ainda com uma ilha denominada Ilha da Meditação.

As duas piscinas, Areal (imagem 01) e Pedreira (imagem 02), propiciam ao visitante a oportunidade de recreação em contato com a natureza. Nestas piscinas, a água é constantemente renovada devido as nascentes localizadas no seu interior ou nas proximidades. O local onde estão inseridas é de grande beleza natural. A piscina Pedreira, que é a mais procurada pelos usuários, conta com um posto de primeiros socorros, banheiros, dois quiosques destinados ao uso da lanchonete, duchas, e equipamentos de ginástica. Na piscina Areal, também com boa visitação, conta com: uma lanchonete com espaço para o estoque de produtos e vestiário com entrada independente para uso dos funcionários; cinco gazebos; uma sala de posto médico; vestiários para os visitantes; e duchas.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**



Imagem 1: Piscina Areal com gazebos à direita.



Imagem 2: Piscina Pedreira.

A Trilha da Capivara (imagem 03), localizada nas proximidades da piscina Pedreira, possui uma extensão de 1.3 km. Esta trilha permite que os visitantes possam conhecer mais sobre as riquezas naturais do Parque e está aberta diariamente à visitaç o, com bastante sombreamento. Nela n o   permitido o uso de bicicleta.



Imagem 3: Trilha da Capivara

A Trilha Cristal Água (imagem 04) foi recentemente ampliada de 5 km para o total de 15 Km, sinalizada, aberta à prática do ciclismo atendendo a uma antiga reivindicação dos usuários do parque. Nela é possível observar um maior número de espécies nativas com um ponto de descanso com pequenas estruturas à beira do córrego do Rego. Duchas naturais podem ser acessadas no decorrer do trajeto.



Imagem 4: Trilha Cristal Água

O Centro de Visitantes (imagem 05) conta com exposição, maquete do Parque, auditório e biblioteca. No Centro também é procurado para desenvolver atividades de caráter educativo voltadas para as escolas e receber eventos e exposições temporárias e permanentes.



Imagem 5: Centro de Visitantes.

A Ilha da Meditação (imagem 06) é um espaço muito procurado, principalmente no início da manhã, para o avistamento de aves e meditação. Não é possível tomar banho no local.



Imagem 6: Ilha da Meditação

3.3. Informações sobre o número de visitantes

Apresentamos abaixo os dados de visitação do ano de 2015 no PNB. Informa-se que a distinção de pagantes e não pagantes ocorre pela existência de política de isenção para idosos, crianças de 12 anos e atividades escolares da rede pública conforme Portaria MMA nº 366/2009.

Tabela I - Dados mensais de visitação referente ao ano de 2015

Pagantes	Não Pagantes	Total
38.825	14.768	53.593
14.308	6.444	20.752
4.303	2.452	6.755
10.653	4.660	15.313
9.512	3.881	13.393



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.750	3.702	13.452
18.906	8.765	27.671
22.559	8.644	31.203
28.706	12.382	41.088
28.367	12.805	41.172
10.368	3.465	13.833
10.965	5.492	16.457
207.222	87.460	294.682

Fonte: Dados do Parque Nacional de Brasília

A tabela 02 apresenta o histórico de visitação dos anos de 2010 a 2015. Destaca-se que os anos de 2013 e 2014 houve uma redução de visitantes devido a reformas executadas nas piscinas.

Tabela 2 – Número de visitantes por ano no Parque Nacional de Brasília.

Ano	Total de Visitantes
2010	236.498
2011	280.792
2012	318.160
2013	247.836
2014	229.119
2015	294.682

Fonte: Dados do Parque Nacional de Brasília

3.4. Informações gerais do Parque Nacional de Brasília

3.4.1. Informações administrativa sobre à Unidade:

- a) **Nome do chefe da Unidade:** Juliana de Barros Alves.
- b) **Endereço para correspondência:** Via EPIA BR 450, km 8,5, CEP: 70635-800.
- c) **Localização e vias de acesso:** Situado a 10 km do centro de Brasília, o principal acesso ao PNB se dá pela Estrada Parque Indústria e Abastecimento (Via EPIA), onde se situam as entradas para a Zona de Uso Intensivo – Portão 1, de uso de visitantes, e para a Zona de Uso Especial – Portão 2, de uso administrativo.

A via EPIA, trecho da BR 450, permite o fácil acesso de toda Brasília ao Parque, na medida em que se conecta com todas as demais vias de grande capacidade do Distrito Federal.

3.4.2. Características de funcionamento:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) O Parque fica aberto à visitação todos os dias, das 06h00 às 16h00 com permanência permitida até as 17h00.
- b) É realizada a manutenção e limpeza das piscinas por meio do fechamento alternado conforme: a piscina Pedreira a limpeza é realizada às quintas-feiras; e a piscina Areal nas segundas e terças-feiras.
- c) Demais atrativos ficam abertos diariamente independentemente das piscinas, no horário de funcionamento do PNB.
- d) As piscinas Areal e Pedreira têm uma limitação no número de visitantes diários para conforto e bom uso das estruturas disponíveis, sendo dois mil visitantes nos dias em que uma das piscinas está em manutenção e limpeza e três mil visitantes quando as duas piscinas estão em funcionamento.

3.4.3. Ingressos de acessos:

- a) O valor de ingresso de acesso ao PNB está estabelecido na Portaria ICMBio nº 91/2016, reajustada anualmente pelo poder concedente. As categorias de descontos e isenções na Portaria MMA nº 366/2009. Apresenta-se abaixo o valor e categorias de ingresso:

Perfil do Visitante	Valor do Ingresso (em Reais - R\$)
Ingresso, público em geral	26,00
Desconto Brasil (50%)	13,00
Visitante brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, com idade de 60 anos ou mais, e crianças com 12 anos incompletos	isento
Visitante brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil mensalista (ingresso mensal)	130,00

- b) Os ingressos atualmente são vendidos na entrada 01, com pagamento somente em espécie.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

4. DA CONCESSÃO

4.1. Do prazo

De acordo com o EVE realizado pelo ICMBio, o prazo é de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por mais um ano no caso de interesse das partes.

O poder concedente mediante monitoramento e avaliação dos serviços prestados poderá optar pela:

- a) Rescisão do contrato antes do término, no caso da avaliação insatisfatória por dois anos consecutivos ou intercalados.
- b) Prorrogação do prazo por um período de um ano, adicionalmente ao período de 06 (seis) anos, no caso da avaliação satisfatória dos serviços prestados.

4.2. Do Objetivo da Concessão

A presente proposta de concessão destina-se fundamentalmente a:

- a) Ordenar o fluxo de veículos e visitantes;
- b) Controlar a capacidade de visitação das piscinas Areal e Pedreira;
- c) Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos do PNB;
- d) Cada serviço proposto terá suas características operacionais próprias e será concessionado em conjunto, de acordo com este Projeto Básico, e em consonância com o Plano de Manejo do PNB e estudos complementares.

4.3. Da cobrança de ingressos

4.3.1. O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração de serviços de venda de ingressos para acesso de visitantes ao Parque Nacional de Brasília e seus atrativos conforme as orientações e obrigações a seguir:

4.3.2. A cobrança de ingresso deverá ser implementada até 30 dias após a assinatura do contrato.

- a) O concessionário poderá propor ao poder Concedente cobrança diferenciada para os atrativos do PNB.

4.3.3. O Concessionário deverá disponibilizar os ingressos de forma antecipada aos usuários para evitar filas na VIA EPIA e aglomerações de veículos na entrada do PNB.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- a) O mínimo de 10% de ingressos deverão ser disponibilizados para venda no PNB.
 - b) Caso não seja efetuada a venda antecipada os ingressos ficarão disponíveis para aquisição no PNB.
 - c) O Concessionário deverá gerenciar e operar a venda antecipada disponibilizando os ingressos via Web, rede social e outros, com emissão de voucher e pagamento por cartão de crédito/débito em até 30 dias após a assinatura de contrato.
 - d) O concessionário não poderá cobrar do usuário valores de ingressos superiores ao estabelecido pelo poder concedente para custear a operação da venda antecipada.
- 4.3.4. O concessionário deverá implementar o controle de acesso diferenciado dos atrativos.
- a) Poderão ser vendidos ingressos para acesso somente às trilhas.
 - b) A capacidade de visitantes estabelecida para as piscinas Areal e Pedreira é de dois mil visitantes nos dias em que uma das piscinas está em manutenção e limpeza e três mil visitantes quando as duas piscinas estão em funcionamento.
- 4.3.5. Para a implantação dos serviços de venda de ingressos, o Concessionário deverá controlar a arrecadação e a entrada e saída dos visitantes no PNB, com instalação de bilheterias, catracas, sistema informatizado, controle por câmeras digitais com armazenamento de dados, fornecimento de mão-de-obra para venda de ingressos e controle das catracas.
- 4.3.6. O Concessionário deverá prever logística para a venda de ingressos antecipados. O tempo máximo de espera do visitante para a aquisição de ingressos e entrada deverá ser de 20 (vinte) minutos.
- 4.3.7. O Concessionário deverá fornecer acesso para o controle da venda de ingressos e do acesso às catracas, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo poder Concedente.
- 4.3.8. Para a operacionalização da cobrança do serviço de venda de ingressos, o Concessionário deverá fornecer e instalar, manter e atualizar, equipamentos e tecnologia que forneçam minimamente os seguintes produtos e serviços:
- a) O controle de acesso e venda dos ingressos.
 - b) Gravação e armazenamento em disco das imagens por meio de câmeras, com sistema de backup das imagens captadas para armazenamento em cofre a prova de fogo, pelo período mínimo de 30 dias.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) O sistema de câmeras deve ser instalado nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes, com no mínimo vinte unidades.
 - d) Equipamento de controle de acesso, tipo catraca eletrônica ou similar.
 - e) Relatórios gerenciais completos que permitam acesso em tempo real pela administração do Parque Nacional de Brasília e da sede do ICMBio que realizará o controle contábil, possibilitando análises quantitativas e qualitativas das informações do perfil de visitante, horários de acesso, isenções, acesso de funcionários e fornecedores e outros a serem definidos pela Comissão de fiscalização do contrato.
- 4.3.9. O controle de acesso deverá permitir a liberação das catracas em caso de emergência, assim como interdição temporária.
- 4.3.10. Os registros de acesso deverão conter rotina que gerará os seguintes relatórios cadastrais:
- a) Gerar relatório detalhado de acessos.
 - b) Ter filtros que ofereçam uma grande variação de possibilidades na emissão dos relatórios, a fim de selecionar as informações por código, nome, grupo, estrutura, área, hora, eventos, equipamentos e/ou grupo de equipamentos.
 - c) Possuir relatório de log, contendo os eventos ocorridos, tais como: perda de comunicação com um equipamento, ausência de energia momentânea ou mesmo boot do servidor.
 - d) Ter um log de navegação capaz de mostrar as informações incluídas, alteradas ou excluídas por usuário, no período solicitado, para fins de auditoria.
 - e) Operar em tempo real.
 - f) Possuir todas as telas e mensagens escritas em português (Brasil).
 - g) Possuir quantidade de acessos simultâneos ilimitada e sem custo adicional.
 - h) Identificar, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos, a perda de comunicação com alguma controladora ou catraca, identificando que ela está "off line".
 - i) As catracas devem enviar status ao sistema de controle de acesso, no máximo a cada 10 (dez) segundos, visando a notificação em tempo real.
- 4.3.11. O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos softwares necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

4.3.12. Todos os equipamentos necessários à operação do sistema deverão contar com no-breaks com autonomia de 6 horas, que possibilitem total operacionalidade na falta de energia elétrica.

4.3.13. O prazo para implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, incluído neste prazo a aprovação do poder Concedente.

4.4. Estacionamento

4.4.1. O Concessionário deverá implantar o estacionamento rotativo na mesma localidade onde funcionam atualmente os estacionamentos das piscinas Areal e Pedreira, demarcando as vagas e as vias de acesso para pedestres e ciclistas.

4.4.2. O concessionário deverá apresentar a proposta de sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação à aprovação do poder concedente no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. A proposta de sinalização deverá conter informação eletrônica, tipo painel móvel, a ser instalado em ponto estratégico da Via EPIA, informando sobre a lotação dos estacionamentos em tempo real.

b) A proposta deverá estabelecer no mínimo 640 vagas para veículos e 20 para motos no estacionamento da piscina Pedreira e 350 vagas no estacionamento da piscina Areal.

c) Apresentar projeto de implementação de passagem de ciclistas e pedestres adjacente a ponte de acesso à área administrativa e à Trilha Cristal Água.

d) As obras dos estacionamentos deverão ser implantadas em períodos alternados minimizando o impacto à visitação.

4.4.3. O concessionário será responsável pelo controle do tráfego e ordenamento das áreas de estacionamento, bem como a organização da fila de carros, caso ocorra.

4.4.4. O estacionamento deverá funcionar diariamente de acordo com os horários de funcionamento do PNB.

4.4.5. Deverá ser assegurada a reserva de vagas de estacionamento prevista nos art. 7º e 11, da lei 10.098/2000 para veículos que transportem portadores de necessidades especiais e idosos.

4.4.6. Os valores do estacionamento serão definidos por tempo de permanência no Parque sendo o valor máximo cobrado de R\$ 15,00 por dia.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Poderão ser estabelecidos valores diferenciados com descontos para múltiplos dias (mensalistas) ou sazonalidade (dias de menor fluxo de visitantes).
- 4.4.7. O concessionário deverá promover a instalação de cancelas eletrônicas expendedoras de comprovantes de estacionamento, incluindo a implantação, operação e manutenção do sistema, incluindo: emitir bilhete comprovante da aquisição do direito de estacionar, especificando sua validade.
- b) Ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 03 (três) dias de operação.
 - c) Possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.
 - d) Prever a instalação de cabines e/ou totens para pagamento do bilhete em cartões de crédito e débito, além de pagamento em espécie.
- 4.4.8. O concessionário poderá ordenar o fluxo de veículos ao portão de entrada para melhorar o acesso ao estacionamento.
- 4.4.9. As obras de implantação dos estacionamentos deverão ser concluídas em até 30 dias após a aprovação da proposta pelo poder concedente.

4.5. Lanchonete/Restaurante

Com o objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de alimentos do tipo lanches rápidos ou refeições, utilizando-se de estruturas, objeto desta concessão, destinadas para este fim para exploração comercial do serviço de lanchonete e ou restaurante, conforme abaixo:

- 4.5.1. O espaço a ser utilizado consiste na estrutura de lanchonete/restaurante localizada na piscina Areal (imagem 09) e nas duas estruturas localizadas na piscina Pedreira (imagem 10).
- 4.5.2. O Concessionário deverá apresentar projeto implantação da lanchonete/restaurante com operacionalização, adequação do sistema de esgotamento sanitário e elétrico em até 90 dias após assinatura do contrato.



Imagem 9: Lanchonete/restaurante piscina Areal.



Imagem 10: Lanchonete piscina Pedreira.

- a) Na proposta, para piscina Pedreira, deverá conter um projeto de adequação dos quiosques existentes para maior conforto térmico e a disposição de mesas e cadeiras para os usuários.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Os produtos e serviços a serem oferecidos, terão como elementos norteadores estratégias de gestão e operacionalização de mínimo impacto ambiental.
 - c) Não será permitido afixar cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda, informativos e afins, nas paredes externas e internas dos recintos.
 - d) O Concessionário deverá dotar a cozinha de equipamentos industriais de aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos clientes e prestação dos serviços.
 - e) O Concessionário deverá instalar telas nas janelas das áreas de serviço, cozinha e estoque que possuam abertura para o exterior.
 - f) Os cardápios deverão estar disponíveis bilíngue (português e inglês). O Concessionário deverá manter pelo menos 01 (um) cardápio em braile.
 - g) O Concessionário deverá manter roupas de mesa, louças e equipamentos/utensílios em bom estado de conservação, bem como todo o mobiliário e áreas comuns, realizando a substituição destes periodicamente, caso necessário.
 - h) O Concessionário deverá disponibilizar mesas e cadeiras para comportar, no mínimo 20 usuários.
 - i) Os balcões expositores de alimento e de serviço, complementares para o funcionamento da lanchonete/restaurante deverão ser móveis. Caso necessário a instalação de equipamentos fixos ou permanentes submeter à aprovação do poder concedente.
 - j) Os pratos e xícaras deverão ser em louça, os talheres em aço inoxidável e os copos em vidro, não sendo permitido o uso de descartáveis para servir os lanches no espaço da lanchonete/restaurante, excetuando-se o lanche embalado para transporte e consumo fora da lanchonete/restaurante.
- 4.5.3. As cozinhas deverão ser equipadas com sistemas de exaustão (tipo coifas) para o preparo dos alimentos. Os produtos comercializados nas lanchonetes/restaurante deverão ser diversificados e seguirão um padrão de qualidade, limpeza e sabor, garantindo aspectos relativos à saúde e satisfação do usuário.
- b) O Concessionário deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos impostos pela vigilância sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) Fixar em local visível para os consumidores endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.
- d) O Concessionário deverá apresentar cardápio dos produtos que serão comercializados em conjunto com a proposta de implantação das lanchonetes/restaurante.
- e) O Concessionário deverá ofertar os produtos previstos no Anexo I deste Projeto Básico.
- f) O Concessionário poderá ofertar outros produtos além do estabelecido no Anexo I.
- g) O preço dos produtos estabelecidos no Anexo I será mantido pelo primeiro ano da concessão, podendo ser reajustado anualmente, pelo concessionário, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- h) O reajuste ficará condicionado à apresentação das planilhas de custos demonstrando analiticamente o aumento destes.
- i) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação.

4.5.4. O concessionário poderá instalar armário de guarda-volumes no banheiro das piscinas Pedreira e Areal.

4.6. Loja de Conveniência

4.6.1. Faz parte do conjunto de serviços que será concessionado a exploração de um ponto comercial, denominado como Loja de Conveniência a ser instalada na área da piscina Pedreira junto à lanchonete, conforme descrição abaixo:

4.6.2. O concessionário deverá apresentar projeto de adequação do espaço a ser utilizado e a lista de todos os produtos que serão comercializados na Loja de Conveniência para aprovação do poder concedente em até 60 dias após assinatura do contrato.

- a) Os produtos comercializados deverão ser elaborados e selecionados levando-se em consideração as normas de uso das marcas institucionais, artigos selecionados, padrão de qualidade, e valores de comercialização.
- b) O concessionário poderá comercializar produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) Poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante no parque, tais como: protetores e filtros solares, bóias de braço, repelentes, pilhas, capas de chuva e outros.
- d) Novos produtos a serem comercializados na loja de conveniência deverão ser previamente aprovados pelo poder concedente.
- e) O horário de atendimento ao público das Lojas de Souvenires será o mesmo horário do funcionamento do PNB.
- f) A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

4.6.3. O concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca do PNB, devendo apresentar projeto para aprovação do poder concedente em até 90 dias da assinatura do contrato.

- a) O concessionário deverá elaborar um caderno de identidade contendo a especificação e descrição dos produtos.

4.7. Centro de Visitantes

4.7.1. O Centro de Visitantes - CV deverá funcionar como um espaço de recepção dos visitantes e divulgação do Parque Nacional de Brasília e de outras unidades de conservação brasileiras, além de servir para outros serviços de apoio à visitação no PNB. O imóvel disponível tem uma área de 1.096 m².

4.7.2. O auditório é um espaço que compõe centro de visitantes e é utilizado para atividades escolares de educação ambiental pela equipe do PNB durante os dias de semana.

4.7.3. O Concessionário deverá apresentar projeto de adequação, implantação, manutenção/reforma e operação do centro de visitantes, incluindo o espaço do auditório, em até 90 dias após assinatura do contrato.

- a) O concessionário será responsável pela manutenção, limpeza e vigilância do CV.
- b) O Centro de Visitantes deverá funcionar diariamente, inclusive finais de semana.
- c) O Concessionário poderá utilizar o espaço do auditório, nos finais de semana ou quando não utilizado pela equipe da educação ambiental do PNB, mediante solicitação ao poder concedente.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.7.4. O concessionário deverá implementar serviço de receptivo para prestar informações e orientações aos usuários com mesmo horário de funcionamento do PNB.

4.7.5. O concessionário poderá explorar os seguintes serviços:

- a) Bistrô/livraria, com serviços de cafeteria com itens variados no cardápio, sendo no mínimo: café expresso e demais tipos, bem como chás, biscoitos, salgados, bolos, doces, quiches, tortas, sanduíches além de livros e publicações - inclusive exemplares relacionados à temática ambiental, folhetos, DVD dentre outros.
- b) Loja de conveniência com itens relacionados à marca e logomarca do PNB, produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante, tais como: protetores e filtros solares, bóias de braço, repelentes, pilhas, capas de chuva, etc.
- c) Feiras temáticas, poderá disponibilizar o espaço da área externa para a realização de exposições ou feiras temáticas ao ar livre.
- d) Outras receitas acessórias poderão ser exploradas no Centro de Visitantes mediante prévia aprovação do poder concedente.

4.7.6. O prazo para adequação e reforma do CV será de 180 dias após aprovação do projeto pelo poder concedente.

4.8. Espaço do Ciclista

4.8.1. O espaço do ciclista será uma área junto ao Centro de Visitantes disponibilizada para o concessionário implementar um meio de transporte opcional de acesso às trilhas e atrativos do PNB e contará com os seguintes serviços: aluguel de bicicletas e acessórios e serviços de borracharia, conforme descrito abaixo:

4.8.2. O concessionário deverá apresentar um projeto para implantação e operacionalização do espaço do ciclista em até 90 dias da assinatura do contrato.

- a) O espaço do ciclista deverá ser implementado no centro de visitantes ou em estrutura anexa mediante apresentação de projeto para avaliação e aprovação pelo poder concedente.
- b) O concessionário poderá oferecer serviços de lavagem ecológica de bicicletas, aluguel de espaço para guarda de volumes, prestação de serviços de pequenos reparos (revisão simples, lubrificação e regulagem), bicicletários pagos e outros.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- c) O serviço lavagem ecológica deverá utilizar produtos biodegradáveis, que não sejam corrosivos ou feitos à base de solventes, com registro/notificação na ANVISA.
- 4.8.3. O espaço do ciclista deverá funcionar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados, no horário de funcionamento do PNB, e a critério do concessionário nos demais dias da semana.
- a) Em situações especiais, o concessionário poderá solicitar autorização de aumento ou redução do horário de funcionamento mediante solicitação e avaliação do poder concedente.
- 4.8.4. O concessionário deverá implementar e manter o Espaço do Ciclista que servirá para a oferta dos serviços e produtos mencionados, dispondo de infraestrutura adequada com equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento e acondicionamento das bicicletas.
- 4.8.5. O concessionário será responsável em caso de dano, furto ou roubo dos equipamentos deixados no bicicletário pago.
- 4.8.6. O concessionário deverá implementar duas estruturas de bicicletário de uso gratuito, com 40 (quarenta) vagas cada, a serem alocadas nas proximidades das piscinas Areal e Pedreira no prazo de 60 dias após assinatura do contrato.
- 4.8.7. O concessionário deverá disponibilizar para aluguel o mínimo de 20 bicicletas de modelo adequado para uso em trilhas de terra e resistentes às intempéries, e mais 5 bicicletas de tamanho adequado para o público infantil.
- a) Poderá cobrar valores diferenciados para opções e modelos de bicicletas diversos.
- 4.8.8. O concessionário deverá utilizar sistema de separação dos resíduos sólidos e óleos para destinação adequada conforme legislação vigente.
- 4.8.9. O concessionário deverá manter as bicicletas em perfeitas condições de uso, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.
- 4.8.10. O concessionário deverá instalar sinalização com mapa informativo contendo a localização do usuário, a indicação das trilhas e atrativos, níveis de dificuldade, descrição, riscos e restrições.
- 4.8.11. O concessionário deve garantir, a disponibilidade e o funcionamento da quantidade mínima de bicicletas especificadas neste Projeto Básico.
- 4.8.12. O concessionário deverá disponibilizar tabela de preços em local visível para os usuários e pagamento por meio de cartão de crédito/débito e espécie.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 4.8.13. O concessionário deverá disponibilizar gratuitamente, para os usuários, bomba para calibragem dos pneus das bicicletas.
- 4.8.14. O concessionário deverá informar à Administração do PNB qualquer ilícito identificado por visitantes ou funcionários.

5. RECEITAS ADICIONAIS

- 5.1.1. O concessionário está autorizado a explorar demais atividade e receitas relacionadas à área concedida e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.
- 5.1.2. A exploração das receitas que trata a cláusula 5.1.1 acima se dará mediante prévia aprovação do poder Concedente, nos termos da Cláusula 5.1.5, devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo Parceiro privado com os preços praticados no mercado.
- 5.1.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes.
- 5.1.4. Nenhum contrato celebrado entre o concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta concessão, salvo por determinação ou autorização expressa do poder Concedente, devendo o concessionário adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de explorações, quando assim determinado pelo presente Contrato, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao poder concedente ou cobrança de qualquer valor pelo concessionário.
- 5.1.5. Toda e qualquer atividade que o concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:
- a) A fonte e os valores estimados de receita por ano;
 - b) A natureza da atividade a ser explorada;
 - c) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão de uso com a exploração da receita;
 - d) Prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, e demonstração de seu impacto na concorrência com serviços e atividades locais já prestados por terceiros;
 - e) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;
 - f) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das atividades serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- g) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das atividades serão comunicados e devidamente justificados ao Poder Concedente.
- 5.1.6. Uma vez aprovada pelo Poder concedente a exploração de fontes de Receitas Adicionais, o concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.
- 5.1.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:
- a) A atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;
 - b) Estar em consonância com o Plano de Manejo;
 - c) Não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;
 - d) Atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes.

6. DOS SISTEMAS DE COBRANÇA

Constitui obrigação do concessionário fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ("TIC"), incluindo tudo o que for necessário para tanto, tal como, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, *softwares* e *hardwares*, para a operação informatizada de todos os valores de ingressos, serviços e receitas acessórias.

As soluções de TIC deverão ser atualizadas, sem ônus para o poder concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes.

- 6.1. O concessionário se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC.
- a) Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o prazo da concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do PNB, de acordo com a evolução tecnológica.
- 6.2. O concessionário deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio ao poder concedente na utilização da solução de TIC para monitoramento do contrato.
- 6.3. Ao final do prazo da concessão ou em qualquer hipótese de extinção do contrato, o concessionário deverá garantir ao poder concedente a propriedade do software, hardware e demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consulta às bases de dados. Além disso, fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

7. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS

7.1. Da Vigilância Patrimonial

7.1.1. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências da Piscina Areal e Pedreira, estacionamentos da piscina Pedreira e Areal, Espaço do Ciclista, Lanchonete/Restaurante, Centro de Visitantes e deverá implantar os postos de vigilantes diurno e noturno conforme as necessidades observadas pelo concessionário, conforme normas vigentes sobre vigilância privada.

7.1.2. O Concessionário deverá contratar profissionais habilitados e prover aos profissionais de vigilância os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica.

7.2. Da Manutenção e Limpeza

7.2.1. O concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos do centro de visitantes e do PNB rotineiramente.

7.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, urbanização e paisagismo.

7.2.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.

7.2.4. O fechamento de alguma infraestrutura ou atrativo natural em decorrência de reparos deverá ser adequadamente justificado e devidamente reparado.

7.2.5. Manter todos os equipamentos e sistemas operacionais sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva.

7.3. Do Manejo de Resíduos

7.3.1. O concessionário deverá se responsabilizar por todo o resíduo gerado no PNCV, oriundo da visitação ou por atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto pelos resíduos gerados.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar de resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
 - b) Realizar atividades de sensibilização interna junto aos seus colaboradores, visitantes e funcionários no sentido de disseminar as boas práticas no cotidiano da equipe de trabalho;
 - c) Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos atentando para as áreas de uso público, identificando locais para disposição dos resíduos e sua correta destinação;
 - d) Retirar resíduos ou entulho provenientes de eventuais obras do interior da área concedida.
- 7.3.2. Promover a coleta e retirada de resíduos orgânicos na frequência necessária para evitar proliferação de insetos e pragas.
- 7.3.3. O acondicionamento e retirada de resíduos sólidos deverá observar a natureza do resíduo e promover o acondicionamento e destinação adequados externo ao PNB.
- 7.3.4. As lixeiras deverão ser alocadas em locais apropriados para a coleta do lixo, vedadas para evitar o acesso de animais silvestres, conter sacos de lixo e serem laváveis, diariamente esvaziadas e limpas.
- a) O concessionário deverá buscar soluções para evitar acesso de animais ao conteúdo das lixeiras
- 7.4. Da prevenção e combate a incêndios
- 7.4.1. Manter a área de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

8. Das Contrapartidas

- 8.1.1. O concessionário deverá responsabilizar-se pelo funcionamento das piscinas Areal e Pedreira que engloba os serviços de manutenção e limpeza das trilhas, piscinas, banheiros e vestiários além dos serviços de primeiros socorros, salva vidas, recepção e orientação aos visitantes, vigilância patrimonial das estruturas.
- 8.1.2. Deverá efetuar a manutenção das piscinas efetuando o fechamento da piscina Pedreira às quintas-feiras e da piscina Areal as segundas e terças-feiras.
- a) O concessionário poderá apresentar proposta para manutenção e limpeza das piscinas que minimize o tempo de interdição.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Para a realização da limpeza das piscinas não poderá ser utilizado qualquer tipo de produto químico, somente a utilização do jato de água e de instrumentos manuais como pá, vassouras e outros.
- 8.1.3. O concessionário deverá manter, no mínimo, para o serviço de salva vidas, um funcionário habilitado para cada piscina durante todo o seu horário de funcionamento. Deverá ser disponibilizado funcionário extra para os dias de maior pico de visitação.
- 8.1.4. O concessionário deverá se responsabilizar pela manutenção das duas salas, situadas nas proximidades da piscina Areal e da piscina Pedreira (imagem 07), que abrigam os postos de atendimento de primeiros socorros.
- a) Deverá dotá-las com os mínimos equipamentos para atendimento de urgência e emergência, bem como profissionais capacitados para a realização dos procedimentos necessários.
 - b) Os serviços ambulatoriais de primeiros socorros deverão estar disponíveis para todos os visitantes durante todo o período de funcionamento das piscinas ou de visitação pública no PNB.
- 8.1.5. Os postos de atendimento de primeiros socorros deverão disponibilizar um conjunto de equipamentos de primeiros socorros constituído, no mínimo, por:
- a) Kit de primeiros socorros;
 - b) Colar de imobilização cervical;
 - c) Prancha de imobilização e transporte;
 - d) Desfibrilador (cardioversor);
 - e) Balão de oxigênio com máscara (portátil);
 - f) Materiais de assepsia e medicamentos básicos;
 - g) Oxímetro.



Imagem 07: Posto de primeiros socorros da Piscina Pedreira.

8.1.6. Considera-se que a equipe minimamente necessária para atuar nos postos de primeiros socorros seja composta por 01 (uma) enfermeira para atender simultaneamente aos dois postos de enfermagem e 01 (um) técnico de enfermagem para cada posto.

a) Nos dias em que as piscinas estiverem fechadas para manutenção, a equipe de primeiros socorros poderá ser reduzida.

8.1.7. O Concessionário deverá implementar uma trilha de ligação entre as piscinas Areal e Pedreira denominada Trilha dos Macacos conforme as especificações que seguem discriminadas no Anexo II.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Todos os funcionários do setor alimentício deverão passar anualmente por treinamento de atendimento a clientes, manipulação de alimentos, segurança alimentar e manejo e destinação de resíduos sólidos.

9.1.2. Todos os funcionários das lanchonetes/restaurante deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias dentre outras proibições das normas sanitárias vigentes.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 9.1.3. Os funcionários da loja deverão ter capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, bem como vestir uniforme e crachá.
- 9.1.4. O Concessionário deverá repassar informações ao público sobre os procedimentos e normas de uso público fornecidas pelo PNB, e deverá manter-se atualizado e informado sobre novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso e cobrança.
- 9.1.5. O concessionário, por meio de seus funcionários deverá:
- a) Zelar pela qualidade no atendimento;
 - b) Exigir hospitalidade e atenção no atendimento ao usuário;
 - c) Atentar permanentemente quanto à higiene pessoal dos funcionários;
 - d) Disponibilizar uniformes aos funcionários com padrão condizente com a estrutura e clima do local.
 - e) Primar pelo rigoroso asseio nos utensílios, nas instalações e serviços de alimentação.
 - f) Disponibilizar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de manutenção e limpeza;
 - g) Manter os equipamentos organizados e em adequado estado de conservação.
- 9.1.6. Os serviços e perfis descritos neste Projeto Básico são o mínimo exigido pelo ICMBio para atender ao PNB, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a qualificação dos profissionais para executar os serviços que irão realizar, devendo fazer a seleção adequada para as tarefas que se fizerem necessárias para atender o objeto contratado.
- a) Os profissionais de saúde devem participar de cursos periódicos de atualização na sua área de atuação.
 - b) O Concessionário deverá responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação do pessoal contratado, provendo cursos de atualização, inclusive sobre as normas e regulamentos do Parque Nacional de Brasília e temas relacionados ao meio ambiente, as regras, destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos e ao bom atendimento turístico.
- 9.1.7. A definição dos postos de trabalho e distribuição das funções é de responsabilidade do Concessionário.
- 9.1.8. O Concessionário deverá priorizar preferencialmente a contratação de moradores das comunidades do entorno do PNB, garantindo a presença mínima de 30% do quadro de funcionários destas localidades.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 9.1.9. O Concessionário deverá apresentar uma planilha com os nomes dos empregados, com os respectivos locais de trabalho e breve resumo de suas funções, atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional.
- a) Manter em seu escritório um arquivo de controle de funcionários, com endereço residencial que estará à disposição da administração do Parque Nacional de Brasília para consultas.
 - b) Manter em seu escritório um registro e controle diário com a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, o qual deverá estar no escritório da empresa à disposição para consultas por parte da administração do Parque Nacional de Brasília.
- 9.1.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Concedente.
- 9.1.11. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo Concessionário, devendo este arcar com os direitos trabalhistas, observando os acordos coletivos firmados junto aos sindicatos das diferentes categorias, bem como a legislação pertinente.
- 9.1.12. O Concessionário deverá prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção nos regimes contratados, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades, mesmo considerando os motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.13. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo poder concedente ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo deverá ser ajustado, sob responsabilidade do Concessionário, de forma a manter a qualidade do serviço.
- 9.1.14. O concessionário é responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- a) A responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas compete exclusivamente ao concessionário.
- 9.1.15. A inadimplência do concessionário, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao poder concedente a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.
- 9.1.16. Cabe ao concessionário responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.

- 9.1.17. O concessionário deverá, ainda, responsabilizar-se por demais encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.1.18. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Concedente, porém sem qualquer vínculo empregatício.
- 9.1.19. Manter, ainda, os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou ao interesse do serviço público.
- 9.1.20. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.
- 9.1.21. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual.
- 9.1.22. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.1.23. O concessionário é responsável pela garantia de todo o vínculo empregatício dos funcionários.
- 9.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Concedente.
- 9.1.25. Comunicar à fiscalização da Concedente, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 9.1.26. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- a) O Concessionário deverá fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos para os postos de serviços determinados pela Concedente, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

10. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

- 10.1. O Concessionário deverá adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação desta concessão a logomarca do Parque Nacional de Brasília e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- 10.2. Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do concessionário, do Parque Nacional de Brasília e do ICMBio.
 - a) O concessionário deverá apresentar modelo de uniforme dos funcionários ao poder concedente em até 60 dias da assinatura do contrato.
 - b) O uniforme deverá conter a identificação do nome da empresa e a seguinte informação: Concessionário a serviço do Parque Nacional de Brasília-PNB e do ICMBio.
- 10.3. A sinalização visual da área concessionada deverá ser elaborada em conformidade com as orientações do Manual de Sinalização – UCs Federais do ICMBio (http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/licitacoes/UAAF/RJ/2015/manual_de_sinaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf), e abranger todos os elementos integrantes da concessão, tais como: edificações - internamente e externamente; vias de acesso, estacionamentos, veículos, equipamentos, serviços, pictogramas, painéis de informações, assim como as atividades e ações e obras realizadas a serviço do poder concedente.
 - a) Os materiais utilizados na sinalização deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo, de fácil manutenção e reposição.

11. DA ARRECADAÇÃO

- 11.1. O faturamento mensal do Concessionário deverá ser lançado como Receita Operacional Bruta – ROB.
- 11.2. O concessionário deverá:
 - a) Recolher mensalmente aos cofres públicos, o mínimo de 8% da ROB como outorga por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
 - b) Todas as guias de recolhimento geradas relativas aos valores arrecadados deverão ser anexadas ao relatório mensal, bem como entregues em meio digital, para a prestação de contas junto ao poder concedente.
 - c) O primeiro recolhimento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início da operação dos serviços.
 - d) Nos demais meses o recolhimento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- e) Caso o dia 05 (cinco) do mês não seja um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao poder concedente.
- f) A contabilidade deverá ser realizada, a cargo do Concessionário, por meio eletrônico e impresso com a emissão de relatório de monitoramento financeiro e operacional mensal, por sistema informatizado em rede, com um terminal “on line” instalado na Sede Administrativa do Parque Nacional de Brasília e na Sede do ICMBio.
- g) O valor do ingresso de acesso ao PNB será reajustado anualmente por meio de Portaria específica publicada pelo ICMBio.
- h) O valor dos demais serviços e receitas acessórias poderão ser reajustadas pelo concessionário anualmente pelo IPCA.

12. DOS PROJETOS E OBRAS

- 12.1. As obras e reformas previstas neste projeto básico são de responsabilidade do Concessionário.
- 12.2. Os arquitetos e engenheiros envolvidos nos projetos deverão acatar as recomendações do Manual de Apoio ao Gerenciamento de Unidades de Conservação Federal, em especial as Orientações para Elaboração de Projetos e Edificações e as Orientações para Sinalização Visual em Unidades de Conservação Federais (link acima).
- 12.3. Recomenda-se especial atenção dos projetistas às determinações das Normas Técnicas relativas à captação/ drenagem de águas pluviais e tratamento e destino das águas servidas.
- 12.4. Os projetos apresentados pelo concessionário deverão ser elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados na ABNT, com imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídos, de modo que se tenha a exata noção da interferência/impactos do edifício sobre a paisagem.
- 12.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais com experiência comprovada, devidamente registrados no CREA e deverão garantir à acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais e, ainda, às determinações do Código de Edificações.
- 12.6. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as orientações e normas estabelecidas pela Concedente.
 - a) A execução das obras deverá iniciar no prazo máximo de 30 dias após aprovação dos projetos pelo poder concedente.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- 12.7. O prazo máximo de conclusão das obras será de um ano após a assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativas apresentadas e submetidas a aprovação do poder concedente.

13. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Concessionário deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatórios gerenciais de: fluxo de visitantes, contendo no mínimo as informações da venda de ingressos e receitas acessórias, horários e dias de pico, número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas, valor faturado e despesas referentes ao mês anterior e o acumulado no exercício.
- 13.2. O Concessionário deverá aplicar um questionário de satisfação dos visitantes devendo considerar a sazonalidade e utilizar os seguintes indicadores (com escala gradativa entre péssimo e excelente): Cortesia e atendimento dos funcionários; Tempo de espera para atendimento; Preços praticados; Sinalização; Informações fornecidas; Limpeza e higiene dos ambientes; Conforto do ambiente; Horário de atendimento; dentre outros.
- a) A pesquisa será aplicada a cada 03 (três) meses, englobando de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o número total de visitantes do ano anterior e mês respectivo e entregue ao poder concedente.
- 13.3. O Concessionário deverá apresentar relatórios anuais sobre: índice de reclamações no PROCON; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos;
- 13.4. O Concessionário deverá manter, em local acessível ao público, livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários e a disposição do poder concedente.
- 13.5. O Concessionário deverá comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança,
- 13.6. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 13.7. O Concessionário deverá providenciar e manter em vigor no curso do contrato, seguros e garantias conforme edital.
- 13.8. O Concessionário deverá comunicar imediatamente ao Concedente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 13.9. O Concessionário deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas neste Projeto Básico e no edital.
- 13.10. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo poder concedente, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, de modo a permitir o monitoramento dos serviços e atividades sem causar embaraços.
- 13.11. O Concessionário deverá reparar imediatamente, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade.
- 13.12. O Concessionário deverá acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Concessionário:

- 14.1.1. Colocar, imediatamente, à disposição do poder concedente, após o recebimento da “Ordem de Serviços”, o pessoal necessário à sua execução.
- 14.1.2. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados garantindo o exercício das funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 14.1.3. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração.
- 14.1.4. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 14.1.5. O Concessionário deverá se responsabilizar pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o PNB, inclusive do manejo de resíduos sólidos e líquidos.
- 14.1.6. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente.
- 14.1.7. Responder pelos danos de qualquer natureza causados ao Concedente e a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do concessionário ou de quem em seu lugar agir.
- 14.1.8. Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer e danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- ou prepostos ao Concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei 8.666/93.
- 14.1.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 14.1.10. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.
- 14.1.11. Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.
- 14.1.12. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela Concedente.
- 14.1.13. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- 14.1.14. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações conforme legislação em vigor.
- 14.1.15. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 14.1.16. O Concessionário deverá prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo PNB ou poder concedente via folheteria e outros meios de comunicação gráfica, visual e eletrônico.
- 14.1.17. O Concessionário deverá cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- 14.1.18. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras bem como a despesa de instalação dos leitores de consumo de energia e água, caso necessário.
- 14.1.19. O concessionário deverá contratar seguro de acidente pessoal para as atividades de risco, notadamente o aluguel de bicicleta e outras que vier propor.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 14.1.20. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;
- 14.1.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação e qualificação exigidas no Edital;
- 14.1.22. Fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;
- 14.1.23. Fornecer e instalar os equipamentos com seus respectivos sistemas de operacionalização, executar e administrar os serviços objeto da concessão de uso de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo Concedente;
- 14.1.24. Manter os equipamentos e o sistema operacional sempre com desempenho eficiente, sendo de sua responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- 14.1.25. O concessionário deverá responsabilizar-se pela conservação das áreas dos estacionamentos e vias internas de acesso da área concessionada, que entende-se por varrição diária; limpeza e desobstrução de drenos, canaletas e bueiros; pintura de faixas, sinalização horizontal e vertical, ao longo da via;
- 14.1.26. O Concessionário será responsável pelos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas objeto desta concessão devendo manter limpas e asseadas as instalações e equipamentos utilizados pelo concessionário;
- 14.1.27. O Concessionário será responsável pela segurança patrimonial e vigilância da área objeto dessa concessão, para a qual deverá implantar os postos de vigilantes diurno e noturno.
- a) Deverá disponibilizar um vigilante armado em motocicleta percorrendo a trilha Cristal Água diariamente.
- 14.1.28. Ao final da vigência do contrato, o concessionário deverá restituir ao Concedente as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens imóveis e seu estado de conservação.
- 14.1.29. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao Concedente somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 14.1.30. O contratado não terá direito a indenização pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas no bem concedido, assim como pelas acessões construídas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- 14.1.31. As benfeitorias e acessões passarão a integrar o patrimônio do Instituto Chico Mendes.
 - 14.1.32. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário.
 - 14.1.33. O Concessionário deverá possuir sistema para recebimento de valores em dinheiro, cartões de crédito e de débito, de pelo menos duas bandeiras, à escolha do cliente, instalado e em perfeito funcionamento para a cobrança dos serviços objeto da concessão.
- 14.2. Da Concedente:**
- 14.2.1. Instituir a comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
 - 14.2.2. Ficará a critério da comissão de fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que não satisfaça às condições contratuais.
 - 14.2.3. Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo concessionário.
 - 14.2.4. Informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;
 - 14.2.5. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
 - 14.2.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
 - 14.2.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
 - 14.2.8. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contratado.
 - 14.2.9. Oficializar o concessionário quando da necessidade de cortesias e isenções.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com o concessionário, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 15.2. Se o concessionário recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária.
- 15.3. O concessionário responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16. DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. O conjunto de serviços a ser concessionado poderá ser administrado em forma de consórcio ou subcontratação.
- 16.2. Consideram-se objetos principais da presente concessão a atividade de cobrança de ingressos (bilhetagem).
- 16.3. É vedada a subcontratação do objeto principal, entendido este como conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes;
- 16.4. A empresa vencedora do edital, seja na forma de consórcio ou subcontratação, indicará o operador para os demais serviços na condição de consorciado ou de subcontratado.
- 16.5. Para as atividades relativas à cobrança de ingresso será proibida a subcontratação da concessão.
- 16.6. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:
- 16.7. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- 16.8. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar;
- 16.9. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Projeto Básico;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

16.10. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

17. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.1. **Modalidade:** Concorrência.

17.2. **Tipo:** Maior Oferta.

17.3. **Regime de Contratação:** PREÇO GLOBAL

17.4. **Outorga:** Será vencedora a Empresa que apresentar a proposta com a maior oferta

17.5. **Legislação Aplicável:** Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993, Lei nºs 8.987/1995 e 9074/95 legislação correlata, o Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

17.6. **Prazo da Concessão:** 06 (seis) anos.

17.7. **Valor estimado do investimento:** R\$ 2.146.914,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil novecentos e catorze reais), o valor teve como referência o EVE.

17.8. **Valor mínimo de Outorga:** 8% sobre a receita operacional bruta.

17.9. **Receita Estimada:** estima-se um faturamento nos seis anos da outorga na ordem de R\$ 32.326.000 (trinta e dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), tendo como referência um cenário intermediário de demanda, conforme EVE.

18. ETAPAS DA LICITAÇÃO

18.1. A seleção das empresas será feita mediante Concorrência Pública do tipo Melhor oferta, que se compõe de duas fases:

- a) Fase I – Habilitação das Empresas, atendendo ao disposto nas leis 8666/93, 8987/95 e 9074/95 além da análise da documentação de habilitação;
- b) Fase II – Proposta da Outorga de Preços

19. DA PROPOSTA DE OUTORGA

19.1. As PROPONENTES deverão apresentar as propostas de outorga em Envelope separado da Habilitação Técnica, que serão qualificadas conforme critério definido no Edital.

19.2. Será classificada como vencedora a licitante que apresentar a maior oferta em percentual da ROB para outorga variável, conforme estabelecido no Edital.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Concessão, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente;	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONCEDENTE utilizadas, <i>por item e por dia</i> ;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01
10	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais,	06



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

	bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- 20.2. Fica facultada à administração, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente graduação estabelecida no subitem anterior, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.
- 20.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 20.4. Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 20.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item anterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

21. Da HABILITAÇÃO

- 21.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa líder responsável pela bilhetagem ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 21.2. Para Habilitação Técnica, a licitante deverá atender e ser composta por profissionais de nível superior, que trabalharão como coordenador e ou responsável técnico, seguintes requisitos:
- a) Comprovação de possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior apto a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objeto deste Edital.
 - b) A comprovação do vínculo empregatício dar-se-á mediante prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
 - c) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

capacitação técnico profissional deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalentes ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme Art. 30, §10º da Lei nº 8.666/93.

- d) Os serviços e as atividades sujeitos a normas específicas de conselhos profissionais executados em decorrência deste contrato de concessão deverão a elas se adequar.
- e) Os custos inerentes a essas exigências deverão ser arcados pelo concessionário.

22. DO JULGAMENTO

- 22.1. O julgamento das propostas será realizado pela MAIOR OFERTA, observado o atendimento das especificações estabelecidas no Edital e seus ANEXOS, de acordo com os artigos 45 da Lei nº 8.666/93, c/c com o artigo 15, da lei 8.987/95).

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 23.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a Concessionária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 23.2. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.
- 23.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato, com vigência de 06 (seis) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período de um ano, no caso da avaliação satisfatória dos serviços prestados de acordo com os relatórios de monitoramento efetuados ao longo do prazo do contrato e a critério da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) do ICMBio na administração central.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

Juliana de Barros Alves
Chefe do Parque Nacional de Brasília



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Larissa Moura Diehl
Coordenadora de Negócios

De acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência administrativa, bem como os registros constantes neste Projeto Básico esta Coordenação Geral de Uso Público e Negócios e a Diretoria de Manejo e Criação de Unidade de Conservação - DIMAN aprovam e autorizam a continuidade do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

Pedro de Castro da Cunha e Menezes
Coordenador Geral – CGEUP

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro
Diretor - DIMAN



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Anexo I
Lista Mínima de Produtos

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
1	Misto quente	150g	3,50
2	Pastel	Unidade	3,00
3	Pão com manteiga	80g	2,00
4	Caldo de cana	300 ml	3,00
5	Hambúrguer	150g	4,00
6	Milho de verde	Unidade	2,00
7	Pão de queijo	80g	2,50
8	Café com leite	150 ml	2,50
9	Água	500 ml	2,00

**Anexo II
Trilha dos macacos**

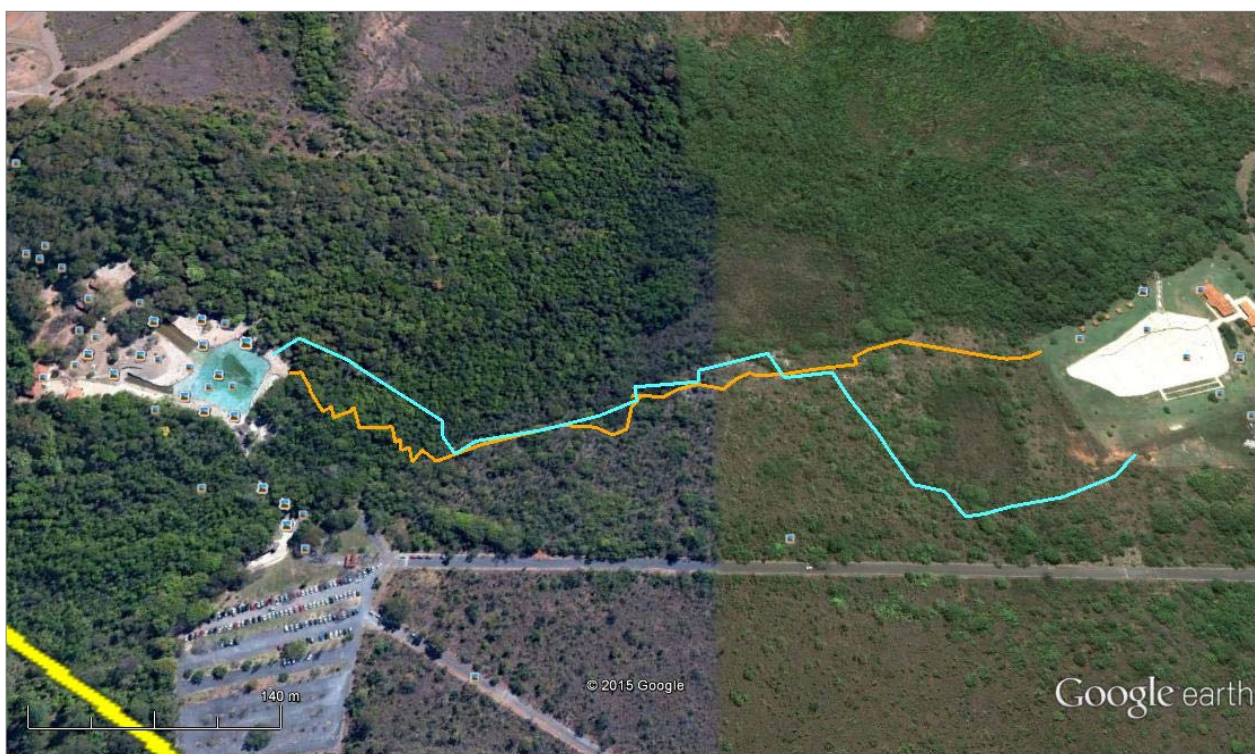


Imagem 01: Comparativo entre os trajetos. Trajeto verde (projeto original) e trajeto laranja (nova proposta)

	Trajeto Antigo (em verde no mapa)	Trajeto novo (em laranja no mapa)
Comprimento	731,50 metros	624,86 metros
Passarela Pedreira	159,60 metros	122,8 metros
Passarela Areal	20,30 metros	62,17 metros
Trajeto seco	551,60 metros	439,89 metros

Tabela 01: Comparativo de distâncias entre as duas propostas

Trilha dos Macacos	
Atividade	Caminhada, observação de vida silvestre
Distância	625 metros
Tempo Médio	20 minutos

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Definições da trilha	Trilha Classe 4, conforme ROVAP; Declividade Média: 1,2%; Declividade Máxima: 2,6%.
Nível de dificuldade	Fácil
Descrição	O visitante terá a possibilidade de entrar em contato com uma área de mata de galeria e poderá perceber a transição para a área de cerrado.
Problemas e ameaças	O visitante está sujeito a riscos inerentes a prática de atividades em ambiente natural, são exemplos: taquicardia, entorses e luxações, desidratação, picadas de cobras e insetos, quedas.
Equipamento Facilitador	Sinalização orientativa e interpretativa será instalada nos pontos onde ocorrem bifurcações. Também existiram bancos disponíveis na plataforma de descanso.
Público Alvo	De fácil acesso, indicada para todos os públicos frequentadores da unidade
Manutenção	Deverá ser realizada manutenção preventiva em seu trajeto antes do período de chuva, duas vezes durante o período chuvoso e ao final desse período, retornando a manutenção no início do próximo período chuvoso.

Tabela 02: descrição da Trilha dos Macacos



Imagem 02: Trecho de passarela da piscina areal



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Ponto	Coordenada	Observação
001	23 L 186922 8257874	Necessidade de instalação de um portal, demarcando o início da trilha
002	23 L 186929 8257878	Início da passarela suspensa, solo encharcado pelo dreno
003	23 L 186920 8257872	9,6 metros de passarela, solo encharcado
004	23 L 186905 8257869	13,14 metros de passarela, linha reta
005	23 L 186901 8257869	8,54 metros de passarela. Retirar entulho próximo (pedras). Está retendo água e péssimo para o visual. Inicia área de recuperação do capim gordura
006	23 L 186888 8257871	11,19 metros de passarela.
007	23 L 186870 8257874	19,70 metros. Final da trilha suspensa, solo deixa de ser úmido. Atenção com relação a drenagem da trilha. Piso deve respeitar a declividade do terreno e jogar a água para fora da trilha (lado direito sentido Areal-Pedreira).

Tabela 03: Trecho de Passarela piscina Areal

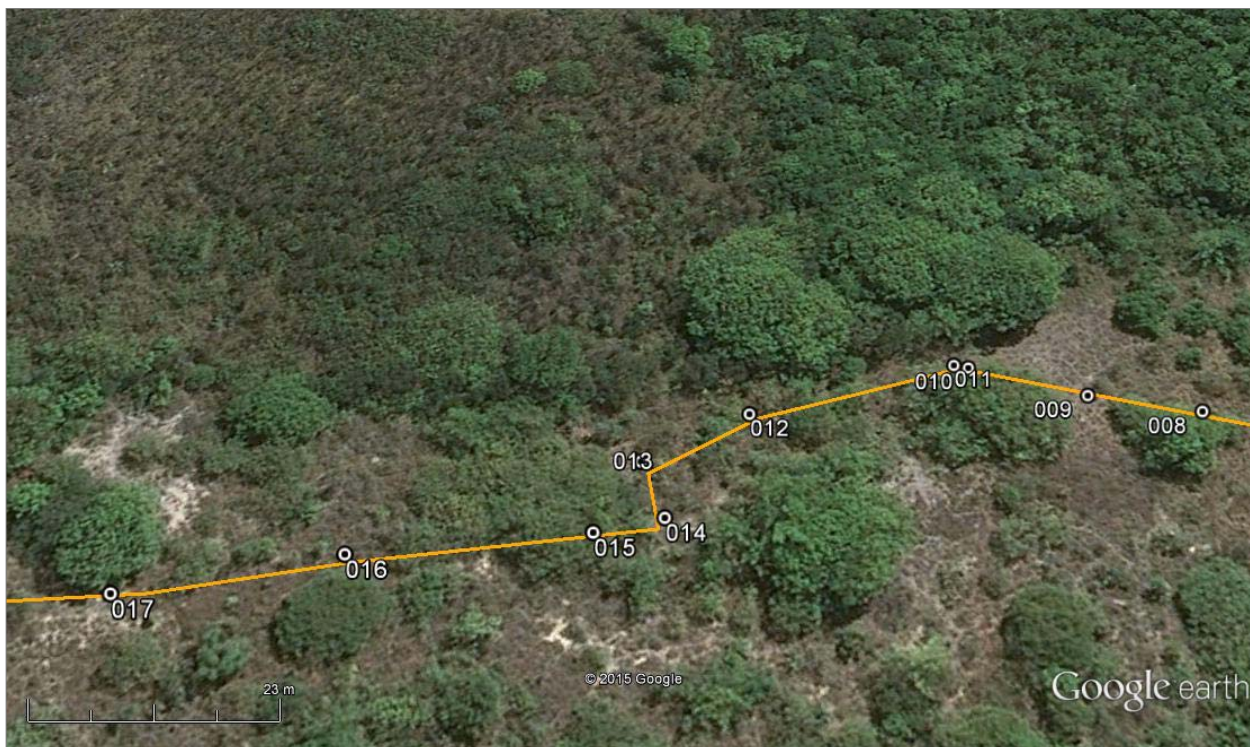


Imagem 03: Trecho de trilha no solo entre os pontos 008 e 017

Ponto	Coordenada	Observação
008	23 L 186854 8257878	14,47 metros. Trilha deve seguir próxima das árvores de maior porte.
009	23 L 186842 8257880	13,05 metros. Atenção quanto ao piso da trilha, jogar a água para a direita, sentido Areal-Pedreira.
010	23 L 186830 8257883	14,07 metros. Área com muito capim gordura. Projeto de recuperação.
011	23 L 186828 8257883	14,47 metros.
012	23 L 186806 8257876	5,87 metros.
013	23 L 186794 8257870	11,45 metros. Final da área onde ser faz necessário o projeto de recuperação nesse trajeto de trilha.
014	23 L 186797 8257864	6,66 metros.
015	23 L 186790	11,67 metros.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Ponto	Coordenada	Observação
	8257862	
016	23 L 186765 8257858	23,17 metros
017	23 L 186744 8257853	19,16 metros.

Tabela 04: Descrição do trajeto entre os pontos 008 e 017

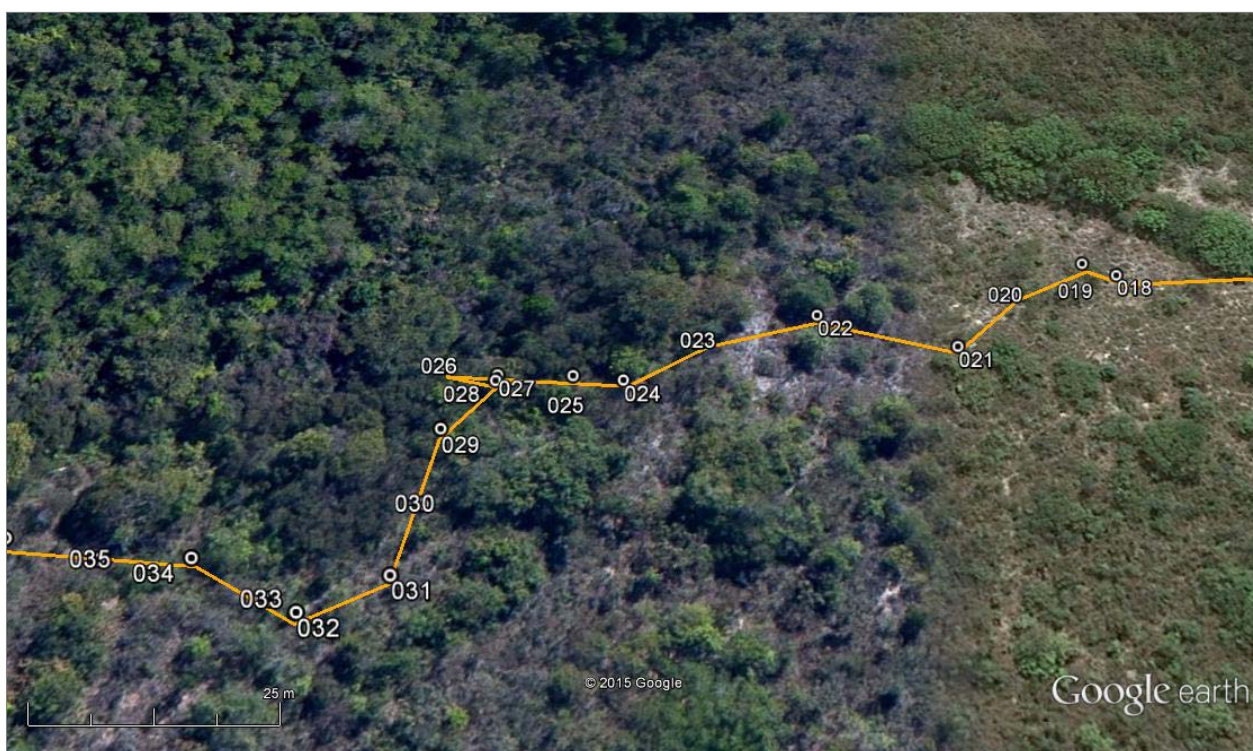


Imagem 04: Trecho de trilha no solo entre os pontos 018 e 035

Ponto	Coordenada	Observação
018	23 L 186724 8257853	24,51 metros.
019	23 L 186720 8257855	12,18 metros.
020	23 L 186710 8257849	11,20 metros.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Ponto	Coordenada	Observação
021	23 L 186702 8257840	13,74 metros.
022	23 L 186684 8257844	13,97 metros.
023	23 L 186670 8257839	11,11 metros.
024	23 L 186660 8257833	12,34 metros.
025	23 L 186654 8257833	11,30 metros. Início da trilha suspensa que dará acesso a plataforma.
026	23 L 186638 8257834	Ponto onde existe uma nascente, motivo pelo qual deve ser respeitado o ponto 27 como limite para a instalação de estrutura.
027	23 L 186644 8257833	8 metros. Limite para a construção da plataforma para área de descanso e observação do buriti. Abaixo desse ponto começam a aparecer buritis jovens. Necessário fazer manejo das trembléias para melhor visualização do buriti.
028	23 L 186644 8257832	4,21 metros. Limite lateral da área de descanso.
029	23 L 186638 8257825	6,11 metros. A partir desse ponto volta a trilha normal. Atenção para a existência de palmitos nessas áreas, se possível, transplantá-los.
030	23 L 186638 8257815	8,02 metros. Área onde se deve ter atenção especial com relação a drenagem, declividade alta. Piso deve ser pensado quanto ao escoamento da água, deve ser direcionada para direita, sentido Areal-Pedreira.
031	23 L 186635 8257806	11,03 metros.
032	23 L 186626 8257802	6,35 metros.
033	23 L 186623 8257803	6,78 metros.
034	23 L 186613 8257807	11,72 metros. Piso deve direcionar água para direita, sentido Areal-Pedreira.
035	23 L 186603 8257806	9,90 metros.

Tabela 05: Descrição do trajeto entre os pontos 018 e 035

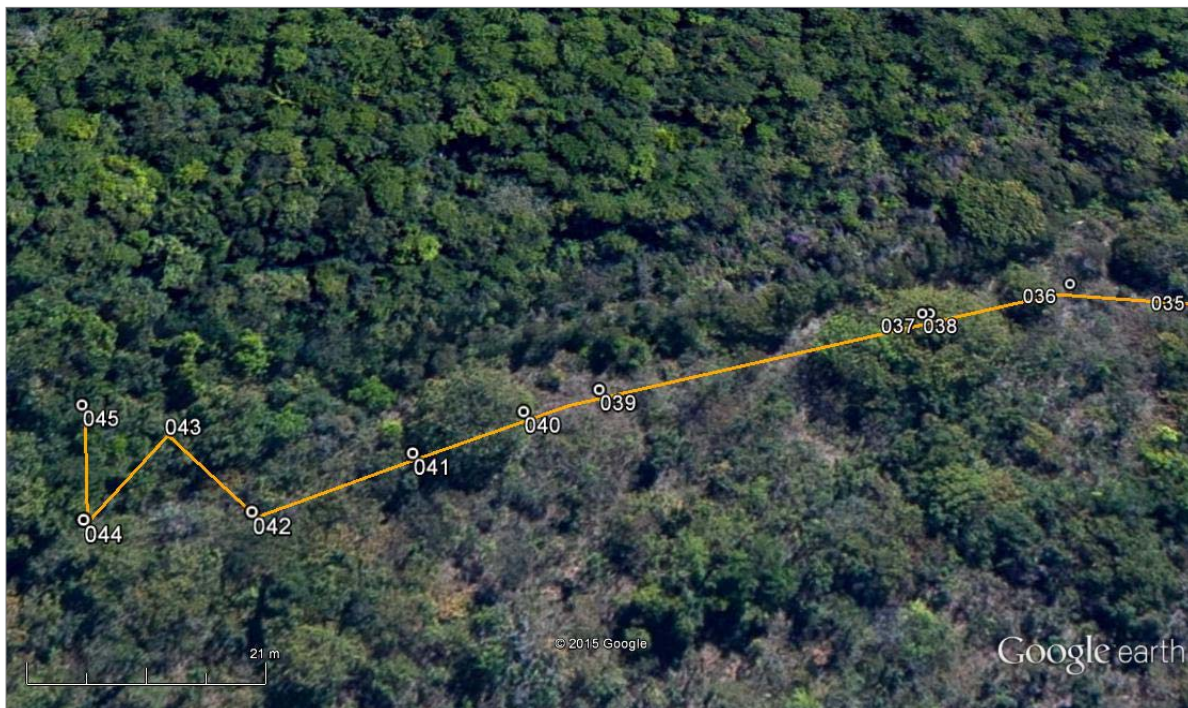


Imagem 05: Trecho de trilha no solo entre os pontos 036 e 045

Ponto	Coordenada	Observação
036	23 L 186593 8257808	11,73 metros. Trilha passa próxima de grande árvore, somente apará-la, pois a mesma deve gerar sombra para o visitante.
037	23 L 186577 8257804	16,69 metros.
038	23 L 186576 8257804	7,69 metros.
039	23 L 186542 8257793	29,50 metros.
040	23 L 186535 8257790	10,95 metros.
041	23 L 186524 8257785	9,10 metros.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Ponto	Coordenada	Observação
042	23 L 186510 8257778	6,58 metros.
043	23 L 186502 8257787	15,68 metros.
044	23 L 186495 8257777	5,10 metros. Início da passarela até a ponte.
045	23 L 186491 8257788	10,36 metros. Esse momento já começa a ponte. Necessário maior discussão com a equipe de engenharia quanto a localização da ponte no encontro do córrego Acampamento e o canal de água construído para a saída da água das piscinas. Se for impossível, analisar a possibilidade de fazer área de descanso nesse ponto e fazer a ponte em um ponto rio abaixo

Tabela 06: Descrição do trajeto entre os pontos 036 e 045



Imagem 06: Trecho de trilha no solo entre os pontos 046 e 045

Ponto	Coordenada	Observação
-------	------------	------------



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

046	23 L 186395 8257850	Final da área de pedra da piscina e início da passarela. Ressalta-se a necessidade de não ficar nenhum espaço com terra. 14 metros até o pequeno córrego a frente.
047	23 L 186411 8257843	Elevação da passarela em decorrência do córrego. 5,5 metros de passarela até o próximo ponto.
048	23 L 186418 8257832	7,0 metros de passarela até o próximo ponto.
049	23 L 186420 8257828	Mudança de direção, para a direita. 5,8 metros de passarela até o próximo ponto.
050	23 L 186430 8257813	4,0 metros de passarela, em linha reta até o próximo ponto.
051	23 L 186435 8257818	10,5 metros de passarela, em linha reta, até a proximidade com o córrego.
052	23 L 186974 8257791	5,20 metros de passarela reta próxima ao córrego, se possível pensar em área de descanso.
053	23 L 186449 8257814	Mudança de direção, para a esquerda. 6,10 metros de passarela até o próximo ponto.
054	23 L 186450 8257817	5,55 metros de passarela em linha reta, até o próximo ponto.
055	23 L 186450 8257816	6,38 metros de passarela, em linha reta, até o próximo ponto.
056	23 L 186459 8257802	Mudança de direção, para a direita. 11,30 metros de passarela até o próximo ponto. Existe a possibilidade de desenvolver área de descanso, com bancos, existe espaço
057	23 L 186456 8257802	Mudança de direção, para a esquerda. 4,0 metros de passarela até o próximo ponto.
058	23 L 186478 8257803	Mudança de direção, para a esquerda. 9,0 metros de passarela até o próximo ponto.

Tabela 07: Descrição do trajeto entre os pontos 046 e 058



Imagem 07: Trecho de trilha no solo entre os pontos 059 e 063

Ponto	Coordenada	Observação
059	23 L 186481 8257792	Mudança de direção, para a direita. 10,0 metros de passarela até o próximo ponto.
060	23 L 186484 8257794	5,58 metros de passarela, em linha reta, até o próximo ponto.
061	23 L 186504 8257800	Mudança de direção, para a direita. 5,0 metros de passarela até o próximo ponto. Estudar início da ponte.
062	23 L 186486 8257785	Outro lado do córrego do Acampamento. 7,8 metros de uma margem a outra. Existe a necessidade de retirar algumas árvores, fato que pode favorecer desbarrancar essas margens para o rio, com a aumento do volume de água no período de chuva. Discutir melhor esse ponto com o engenheiro responsável.
063	23 L 186503 8257798	Ponto onde as margens do rio estão mais seguras. Necessário melhor avaliação. O problema é que o custo com passarela aumentaria.

Tabela 08: Descrição do trajeto entre os pontos 059 e 063



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**Anexo III
Prazos**

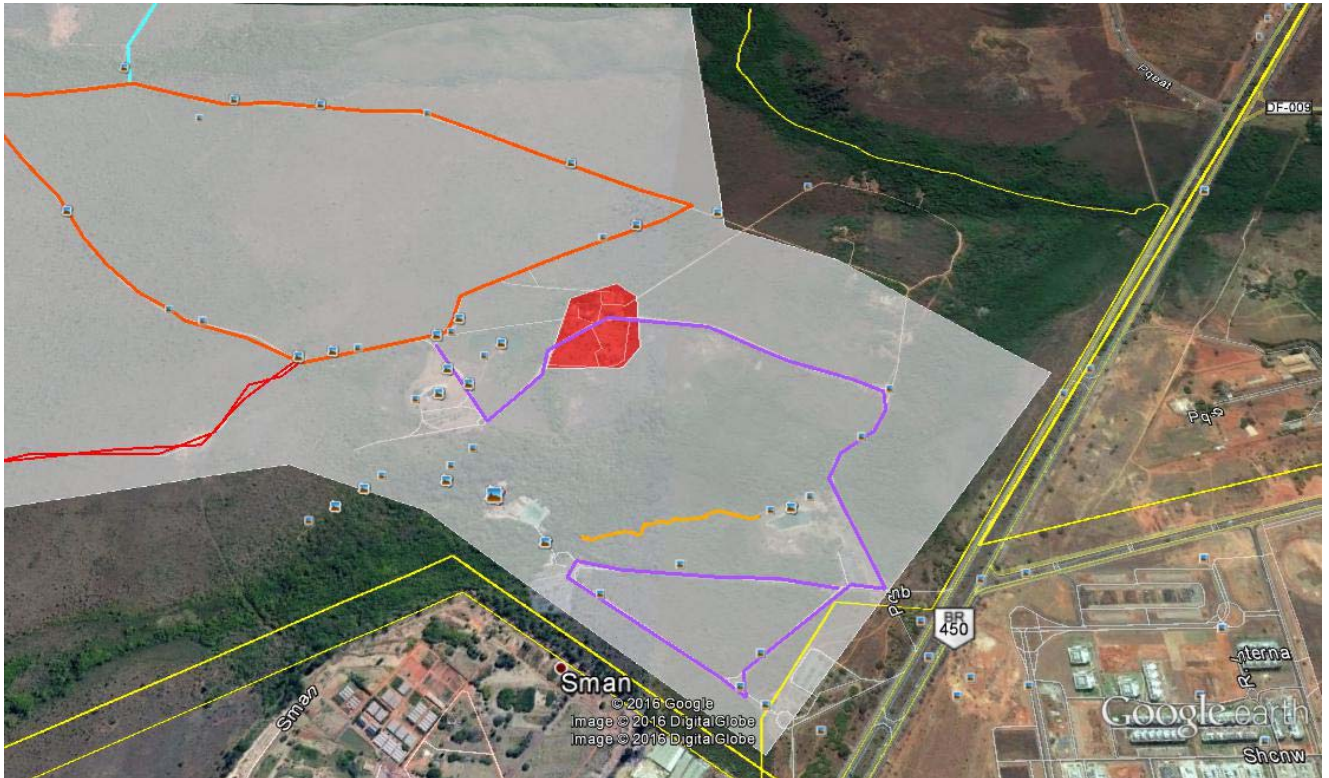
CONCESSIONÁRIO	PRAZO	ICMBIO	PRAZO
Implementação da cobrança de ingresso	30 dias após a assinatura do contrato.	n/a	n/a
Operar a venda antecipada dos ingressos via Web, rede social e outros	30 dias após a assinatura do contrato.	n/a	n/a
Implantação do sistema de cobrança de ingresso com as obrigações e parâmetros definidos neste Projeto Básico será de no máximo (incluído neste prazo a aprovação do poder Concedente).	90 dias após a assinatura do contrato	Aprovação do projeto	10 dias
Projeto de sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação do estacionamento.	30 dias após assinatura do contrato	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação das intervenções dos estacionamentos.	30 dias após aprovação do poder concedente	n/a	n/a
Projeto de implantação da lanchonete/restaurante e cardápio (piscinas)	90 dias após assinatura do contrato	Aprovação do projeto.	10 dias
Implantação bicicletários gratuitos	60 dias após assinatura do contrato.	n/a	n/a
Projeto de adequação do espaço a ser utilizado e Lista de produtos que serão comercializados na Loja de Conveniência.	60 dias após assinatura do contrato	Aprovação do projeto.	15 dias
Proposta dos produtos com a logomarca do PNB.	90 dias após assinatura do contrato	Aprovação da proposta	15 dias
Proposta de adequação, implantação, manutenção/reforma e operação do centro de visitantes, incluindo	90 dias após assinatura do contrato	Aprovação da proposta	30 dias



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

o espaço do auditório.			
Conclusão da reforma e adequação do Centro de Visitantes	180 dias após aprovação	n/a	n/a
Apresentar proposta para implantação e operacionalização do Espaço do Ciclista.	90 dias após assinatura do contrato.	Aprovação da proposta	10 dias
Apresentar modelo de uniforme dos funcionários	60 dias após assinatura do contrato.	Aprovação da proposta	5 dias
Implantação da Trilha dos Macacos.	90 dias após assinatura do contrato.		
		A execução das obras deverá iniciar no máximo	30 dias após aprovação do poder concedente.

Anexo IV



Em vermelho identifica-se a Área Administrativa do PNB que não está incluída na área a ser concessionada. Em cinza podem ser identificadas as áreas de uso público atualmente utilizadas incluindo-se a extensão da trilha Cristal Água.